LEI Nº 2.377 - DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.009

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSTAR OS DÉBITOS ANTERIORES NOS CARNÊS DE PAGAMENTO DE IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO; ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA E NA TAXA DE LICENÇA E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS.

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de Novembro de 2.009, **APROVOU** e eu **HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO** - Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte ...

L E I :

Artigo 1º - Fica obrigatório constar nos carnês de pagamento de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, ISSQN – Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza e Taxas de Licença e Contribuição de Melhorias, um anexo onde conste todos os débitos anteriores referentes a estes tributos.

Parágrafo 1º - Se caso o contribuinte tiver algum débito referente aos impostos de que trata este artigo, deverá constar em folha anexa ao carnê o ano e o valor respectivo.

Parágrafo 2º - Se caso o contribuinte estiver em dia com os pagamentos dos referidos tributos, deverá constar um anexo dizendo: "*Contribuinte em dia com este Tributo no Município*"

Parágrafo 3º - Se caso o contribuinte estiver parcelando as dívidas em qualquer dos referidos tributos, deverá constar um anexo com a mensagem: *"Contribuinte com parcelamento de dívida dos anos - - - -)"*.

Artigo 2º - Em hipótese alguma ficará o contribuinte proibido de efetuar o pagamento de qualquer imposto ou taxa referente ao ano, por estar com débitos anteriores.

Artigo 3º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo, após a sua publicação.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 05 de Novembro de 2.009.

HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO
Prefeito do Município de Guariba

Registrada em livro próprio, afixado na sede da Prefeitura Municipal, no lugar de costume e, mandado publicar no Jornal "Guariba Notícias", na data de sua conclusão, nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.

RODRIGO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração